

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE PERÍODOS DE  
LICENÇA-PRÊMIO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 378 DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a conversão em pecúnia de  
períodos de licença-prêmio dos servidores da  
Secretaria Municipal de Educação do Município  
de Lajes Pintadas.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**, Prefeito Municipal de  
Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas  
atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da  
Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei;

Art. 01º - Fica assegurado o direito à conversão em pecúnia dos  
períodos de licença-prêmio adquiridos pelos servidores  
públicos da Administração Direta que estejam vinculados à  
Secretaria Municipal de Educação e que sejam considerados  
profissionais da educação escolar básica nos termos do art. 61,  
da Lei 9.394/96 (Lei de diretrizes e bases da educação  
nacional), quando submetidos ao regime estatutário.

Art. 02º - O pagamento da indenização de que trata esta lei  
complementar observará o seguinte:

I - Será efetivado o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês  
subsequente ao requerimento apresentado;

II - Corresponderá ao valor da remuneração do servidor no mês  
em que este proceder com a solicitação de conversão da  
licença-prêmio em pecúnia;

III - O servidor que optar pela conversão em pecúnia da  
licença-prêmio, deverá apresentar requerimento administrativo  
na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 03º - Fica assegurado a prioridade na apreciação do pedido  
a pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta)  
anos, nos termos do art. 01º do Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 04º - Poderá à Administração Pública indeferir o pedido de  
conversão, tudo isso com fundamento na discricionariedade e  
conveniência administrativa.

Art. 05º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 06º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas, 20 de dezembro de 2022.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**

Prefeito Municipal

**Processo nº:** 2022.022

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN

**Ref.: Lei Municipal nº 378/2022** - Dispõe sobre a conversão  
em pecúnia de períodos de licença-prêmio dos servidores da  
Secretaria Municipal de Educação do Município de Lajes  
Pintadas.

**SANÇÃO**

Em face do Projeto de Lei nº 017/2022, de 20 de novembro de  
2022, de Autoria do Poder Executivo, sido aprovado pela  
Câmara Municipal em 14 de dezembro de 2022, e  
encaminhado através do Ofício nº 049/2022 - GP, de 16 de  
dezembro de 2022. **SANCIONO** o referido Projeto de Lei,  
transformando-o na **Lei Municipal nº 378/2022**, de 20 de  
dezembro de 2022.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Adriano Bezerra da Silva  
**Código Identificador:**8C25BF10

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/12/2022. Edição 2932  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>